CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Rua Sete de Setembro, 999 – Centro
Pradópolis/SP CEP: 14850-000
Fone/Fax (16) 3981-9100 www.pradopolis.sp.leg.br
E-mail: camara@pradopolis.sp.leg.br
CNPJ: 01.926.718/0001-76

# REQUERIMENTO Nº _____/_____

**REQUER QUE O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA REFERIDA CPI SEJA PRORROGADO EM 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO JÁ PRORROGADO ANTERIORMENTE, NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 72 DO REGIMENTO INTERNO.**

***EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS:***

O Vereador Matheus Alves de Campos, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2017, requer que o prazo de conclusão dos trabalhos da referida CPI seja prorrogado em 270 (duzentos e setenta) dias, a contar do término do prazo já prorrogado anteriormente, nos termos do §2º do artigo 72 do Regimento Interno.

***JUSTIFICATIVA:***

Este requerimento justifica-se em razão de o valor que compõem o débito total desta Câmara, decorrente do não recolhimento parcial da cota patronal do INSS de Vereadores no período de maio de 2014 a outubro de 2016, ainda não ter sido consolidado pela Receita Federal, sem previsão de data para que o seja, conforme Memorando nº 054/2018.

***Plenário José de Cayres, 27 de fevereiro de 2018.***

Fabio Pereira da Costa
Fabão - Avante - Autor

João da Costa Oliveira
Joãozinho da Papelaria - PMDB - Autor

Matheus Alves de Campos
Matheus Campos - PHS
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Rua Sete de Setembro, 999 – Centro
Pradópolis/SP CEP: 14850-000
Fone/Fax (16) 3981-9100 www.pradopolis.sp.leg.br
E-mail: camara@pradopolis.sp.leg.br
CNPJ: 01.926.718/0001-76

**REQUERIMENTO Nº 002/2018**

**RETIFICADO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito composta pelo Vereador João – membro, o Vereador Fábio – relator e o Vereador Matheus – presidente entendeu que o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias é desnecessário, afinal, por mais que o valor do débito será consolidado pela Receita Federal em 31/12/2018, incumbe a presente Comissão apenas a parte investigativa dos fatos e a conclusão sob a existência de responsabilidade de agentes públicos. Cabendo a apuração efetiva do débito ou do prejuízo possivelmente causados à Câmara Municipal ao procedimento subsequente, qual seja: a fase de execução.

Diante disso, a Comissão requer a retificação do requerimento, a fim de que o prazo de prorrogação dos trabalhos da CPI seja de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo já prorrogado anteriormente e não de 270 (duzentos e setenta) dias.

Peço, ainda, que conste em ata, bem assim junte-se ao Requerimento n° 002/2018 e nos autos da CPI.

**Plenário José de Cayres, 28 de fevereiro de 2018.**

**Fabio Pereira da Costa**
**Avante - Autor**

**João da Costa Oliveira**
**PMDB - Autor**

**Matheus Alves de Campos**
**PHS Autor**